



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 162/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2025.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2025 (27/05/2025), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.852.779/0001-02 Fone (49) 99908-1323 (49) 99824-0247 (49)99824-0233 e-mail licitacao@magarinos.com.br com sede na Rua Atilio Francisco Xavier Fontana n.º 1954 – Bairro Santa Cruz – CEP 89.703-210 na cidade de Concórdia - SC, neste ato representado pela senhora **VANIA PICOLLI MAGAINOS**, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 3815479 SSP/SC e inscrita sob CPF/MF n.º 025.262.649-44, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de peças mecânicas, elétricas, óleos, filtros e acessórios genuínos ou originais para motos, veículos leves e intermediários da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Tabela Traz Valor, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 036/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 01 - SECRETARIA DE SAÚDE - LINHA LEVE - VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 360.000,00

| ITEM | CATMAT/DESCRIÇÃO | PLACA | ANO/MODELO | RENAVAN | % DESCONTO |
|------|---|----------|-------------|---------------|------------|
| 01 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO -MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AMBULANCIA RENAULT/MASTER ALLT AMB1 – DIESEL - CHASSI: 93YMAFELAGJ774572 | AZL-8175 | 2015 / 2016 | 0104.371300-7 | 52% |
| 02 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO -MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT/UNO VIVACE 1.0 – FLEX - CHASSI: 9BD19515ZF0675209 | BAH-2186 | 2015 / 2015 | 0107.711769-5 | 52% |
| 03 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMIONETE FIAT/STRADA WORKING – FLEX - CHASSI: 9BD57814UGB084623 | BAN-0474 | 2016 / 2016 | 0108.704918-8 | 52% |
| 04 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT MOBI EASY ON – FLEX – CHASSI: 9BD341A7NHB415399 | BAN-7303 | 2016 / 2017 | 0108.788526-1 | 52% |
| 05 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/NOVO GOL TL MCV – FLEX – CHASSI: 9BWAG45U5JT040860 | BBP-3096 | 2017 / 2018 | 0113.028705-7 | 52% |
| 06 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AMBULANCIA RENAULT/MASTER EURO AMB – DIESEL - CHASSI: 93YMAFEXAJJ092572 | BBU-7893 | 2017 / 2018 | 0113.912791-5 | 52% |
| 07 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE – FLEX -CHASSI: 9BGKL48U0JB27464 | BCI-2219 | 2018 / 2018 | 0116.012544-6 | 52% |
| 08 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AMBULANCIA PEUGEOT PARTNER GRE AM - FLEX – CHASSI: 8AEGCNFN8KG512941 | BDA-5A22 | 2018 / 2019 | 0118.263717-2 | 52% |
| 09 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MOTO HONDA/CG 160 FAN – FLEX - CHASSI: 9C2KC2200MR025403 | BEG-3H17 | 2020 / 2021 | 0124.719068-1 | 52% |
| 10 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/GOL 1.0L MC4 – FLEX - CHASSI: 9BWAG45U7MT078207 | BEQ-2A92 | 2020 / 2021 | 0124.552580-5 | 52% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

| | | | | | |
|----|--|----------|-------------|---------------|-----|
| 11 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MOTO HONDA/CG 160 FAN - FLEX - CHASSI: 9C2KC2200MR025405 | BEQ-3H18 | 2020 / 2021 | 0124.718942-0 | 52% |
| 12 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/GOL 1.0L MC4 - FLEX - CHASSI: 9BWAG45U2NT004792 | BEX-3G27 | 2021 / 2022 | 0125.521312-1 | 52% |
| 13 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/GOL 1.0L MC4 - FLEX - CHASSI: 9BWAG45U0NT003463 | BEY-3I52 | 2021 / 2022 | 0125.615383-1 | 52% |
| 14 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER - FLEX - CHASSI: 9BGJP7520MB182506 | FDH-5B82 | 2020 / 2021 | 0124.887625-0 | 52% |
| 15 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/GOL 1.0L MC4 - FLEX - CHASSI: 9BWAG45U2NT016232 | RHA-3D85 | 2021 / 2022 | 0125.862680-0 | 52% |
| 16 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL HYUNDAI / HB20 10M SENDE - FLEX - CHASSI 9BHCN51AANP279367 | RHY-4E95 | 2022 / 2022 | 0129.79972-9 | 52% |
| 17 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO -AUTOMOVEL FIAT STRADA VOLCANO - FLEX. CHASSI: 9BD281B4CNYX77512 | SDV-6F86 | 2022 / 2022 | 0132.152804-0 | 52% |
| 18 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL GM CHEVROLET SPIN 1.8 PREMIER - FLEX. CHASSI: 9BGJP7520RB181441 | SFE-4A72 | 2023 / 2024 | 0137.707637-4 | 52% |
| 19 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL GM CHEVROLET SPIN 1.8 PREMIER - FLEX. CHASSI: 9BGJK7520RB169474 | SFD5J53 | 2023 / 2024 | 0137.707554-8 | 52% |
| 20 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO -CAMINHONETE RENAULT MASTER NIKS - DIESEL. CHASSI: 93YF62006RJ623988 | SEO-9E28 | 2023 / 2024 | 0135.291012-5 | 52% |
| 21 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO -CAMINHONETE RENAULT MASTER NIKS - DIESEL. CHASSI: 93YF62003RJ624080 | SEO-9E31 | 2023 / 2024 | 0135.291245-4 | 52% |
| 22 | 25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - RENAULT KWID ZEN2 - FLEX. CHASSI:93YRBB002SJ969115 | TAY-1F79 | 2024 / 2025 | 0142.213286-0 | 52% |

2.2 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, quando necessário e após a emissão de autorização devidamente assinada pelo Prefeito em até 05 (cinco) dias úteis conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores indicados em cada Autorização de Fornecimento será o valor da Tabela/Sistema TRAZVALOR com o desconto obtido na licitação já aplicado e **prevalecerá sempre o menor valor obtido** das peças originais e ou genuínas.

2.4 Em casos de peças não cadastradas na tabela TRAZ VALOR, será utilizada como parâmetro a tabela de preço do fabricante/montadora, após análise do departamento solicitante que se encarregará de verificar com outros orçamentos de outros fornecedores, se o valor é condizente com o preço do mercado. Neste caso, deverá o fornecedor apresentar orçamentos fornecidos por revendas autorizadas de cada fabricante/montadora aplicando **O MESMO PERCENTUAL** de desconto ofertado.

2.5 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.6 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.7 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. 2.8 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início a partir de sua assinatura e vigorará até **26/05/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
4.2 A nota fiscal deverá ser emitida **após a entrega dos produtos**, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1960-303-339030000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os itens de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta, bem como cumprir o prazo da entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato/ata;

7.2 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.3 Para todas as peças a contratada concederá, no mínimo, o mesmo período de garantia contra defeito de fabricação estabelecido pelo fabricante, não podendo este ser inferior ao determinado pelo Código de Defesa do Consumidor;

7.3 Substituir imediatamente, sem ônus para o Município, as peças que após a entrega e aceite, apresentarem defeitos durante o período de garantia;

7.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade das entregas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.5 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município durante a execução dos serviços;

7.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

7.8 Conceder garantia dos produtos fornecidos conforme Código de Defesa do Consumidor

7.9 Responsabilizar-se pelo frete, carregamento e descarregamento;

7.10 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceite pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.10.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.10.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.10.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA TABELA TRAZ VALOR

8.1 O Sistema TRAZ VALOR, é um instrumento eletrônico no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

8.2. Devemos ressaltar que o Sistema Traz Valor, fornece o preço médio de peças de Primeira Linha (Fabricante) e Genuínos (Montadora) sendo assim fica a critério da CONTRATANTE, usar o valor na qual lhe atenderá a contento, devendo sendo prevalecer o menor valor.

8.3. As informações, da cotação de preços, são obtidas com grande rigor e de forma detalhada pela Equipe do Sistema Traz Valor. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionaria, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassa à Administração Pública.

8.4 Trata-se de tabela de uso privado, que pode ser consultada por qualquer licitante no Departamento de Compras e Licitações mediante agendamento e sem custo.

8.5 É tecnicamente inviável licitar o universo de peças possíveis para cada veículo, equipamento e maquinário, o que demandaria uma licitação gigantesca, e sem a garantia de utilizar.

8.6 Os casos das peças não cadastradas na tabela Traz Valor, será utilizada como parâmetro a tabela de preço do fabricante, após análise do departamento solicitante que poderá verificar com outros orçamentos de outros fornecedores, se o valor é condizente com o preço do mercado. Neste caso, deverá o fornecedor apresentar orçamentos fornecidos por revendas autorizadas da fabricante.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor ALCÍDIO B. SOUZA JÚNIOR.

9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

12.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

VANIA PICOLLI MAGAINOS.
CPF/MF 025.262.649-44

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

PATRÍCIA CORREA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

FISCAL:
ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 911.656.529-00

GESTOR:
HÉLIO LOPES DA SILVA
CPF/MF 459.785.149-68